

LEI Nº 4.990 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
ELOÁ ZIL DA
SILVA,
destinado à
instalação de
uma unidade
industrial de
usinagem,
tornearia e
solda.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 581,23 m² (quinhentos e oitenta e um metros
quadrados e vinte e três decímetros quadrados), através de
escritura pública, para a empresa ELOÁ ZIL DA SILVA, CNPJ
nº 15.192.761/0001-60, para fins específicos de instalação de
uma unidade industrial de usinagem, tornearia e solda.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localizações e confrontações:
- UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 01
(um), com área superficial de 581,23 m² (quinhentos e oitenta
e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados),
situado na quadra 07, do Loteamento Industrial São Cristóvão,
desta cidade de Getúlio Vargas - RS, no quarteirão incompleto
formado pelas Ruas Renato Bregoli e Júlio Jorge Oleksinski,
por uma área de preservação permanente e área de jazida de
saibro, distante a 139,99 metros do alinhamento formado pela
quadra 04 e a Rua Júlio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e
dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE,
onde mede 27,20 metros com parte do mesmo lote número
01; ao SUL, onde mede 29,56 metros com o lote número 02;
ao LESTE, em dois segmentos de retas a saber: partindo da
divisa norte no sentido norte/sul 8,83 metros, a seguir no
sentido noroeste/sudeste 11,75 metros, ambos com uma área
de jazida de saibro; e, ao OESTE, onde faz frente e mede
22,82 metros com a Rua Júlio Jorge Oleksinski. Matriculado
no C.R.I. sob nº 22.073.

Art. 3º Na outorga da escritura pública,
a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar
obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá

ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) no primeiro ano, totalizando 300,00m² (trezentos metros quadrados) de construção no segundo ano, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 04 (quatro) novos postos de trabalho nos 02 (dois) primeiros anos de funcionamento.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.